

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
Nº05/2017**

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO
DIESEL S10, DESTINADO AO
CONSUMO DOS VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado, o Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FACCINI & CIA LTDA**, CNPJ 87.058.673/0001-80, sediada na Rod. BR 158, KM 200, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representada por DIÓGENES JOSÉ FACCINI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cruz Alta/RS, à Rua Domingos Veríssimo, 844, inscrito sob CPF 064.042.510-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação para a **Aquisição de: 100.000 (cem mil) litros de Óleo Diesel S10**, conforme descritos na Cláusula 1ª - Do Objeto, **EDITAL nº 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.**

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 1281/2010 de 23 de junho de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

Licitação Nº 002/2017 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017.

Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 002/2017, Pregão Presencial Nº 001/2017:

1- CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição de Combustível conforme segue na tabela abaixo relacionada:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Secretaria
17.000L	Óleo Diesel S10	R\$ 2,85	R\$ 48.450,00	Desenv. Econômico
28.000L	Óleo Diesel S10	R\$ 2,85	R\$ 79.800,00	Educação e Cultura
45.000L	Óleo Diesel S10	R\$ 2,85	R\$128.250,00	Infra-estrutura e Meio Ambiente
10.000L	Óleo Diesel S10	R\$ 2,85	R\$ 28.500,00	Saúde e Assistência Social
T. 100.000L			R\$285.000,00	

ITEM 01: 100.000 (Cem mil) litros óleo diesel S10, para entrega no tanque;

1.1 O combustível especificado no **item 01** deste Contrato deverá ser entregue parcelado, junto ao Posto de Abastecimento da Prefeitura Municipal de Campos Borges, onde o tanque é aéreo bicompartimentado com capacidade de 10.000 litros para diesel, que deverá ser entregue em até 24 horas, após a solicitação da administração municipal, na quantidade de combustível solicitada, no posto de abastecimento da Prefeitura Municipal de Campos Borges.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

02.01 A **CONTRATADA** para o fornecimento do **ITEM 01** se obriga a entregar parcelado o combustível adquirido conforme necessidade do comprador, ficando obrigada a manter em seu estoque a quantidade determinada na cláusula anterior, a partir da data de assinatura deste contrato, até o fornecimento da totalidade de combustível adquirido pelo comprador, sendo que a **CONTRATADA** em até 24 horas, após a solicitação da administração municipal, deverá realizar a entrega da quantidade solicitada, no posto de combustível da Prefeitura Municipal de Campos Borges.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REVISÃO

03.01. O preço total do fornecimento do **Objeto, Óleo Diesel S10** ora contratado é de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por Litro, totalizando o valor de R\$ 285.00,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, a ser pago na sede do comprador, Município de Campos Borges – RS.

03.02 O pagamento do **Óleo Diesel S10** será efetuado em até 30 dias após a entrega mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes aos litros fornecidos e com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93.

03.03 – No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente

03.04 – O preço do Óleo Diesel S10 será restabelecido no mesmo percentual e nas mesmas datas de reajustes que vierem a serem concedidos pelo Governo Federal aos combustíveis, cujo percentual incidirá sobre o preço de cotação, também denominado de básico cotado pelo Licitante Proponente, bem como reduzido, nas mesmas hipóteses, conforme previsto na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

03.05 – No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes da seguinte dotação orçamentária de 2017, Lei Municipal nº 1.472 de 30 de novembro de 2016.

ÓRGÃO:04–SECRETARIA MUN. DESENVOLV. ECONOMICO
UNIDADE: 02 – FUNDO MUN. DESENV. RURAL
ATIVIDADE: 2032 – MANUT. PATRULHA AGRÍCOLA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 01

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2050 – MANUT. DA SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 20

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA.
ATIVIDADE: 2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 20

ÓRGÃO:06–SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE: 2054 – MANUT. TRANSP. ESCOLAR EDUC. BASICA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 20, RV- 1052, RV-1124, RV- 1125

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – DIVISÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
ATIVIDADE: 2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 01

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 40, RV- 4090, RV- 4710

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ATIVIDADE: 2082 – PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
RUBRICA: 3.390.30.01.00.00.00 – COMBUSTIVEL E LUB. AUTOMOTIVOS
RV- 01

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL

05.01 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

05.02 Parágrafo Único – O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

07.01 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município.

07.02 O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a partir da sua assinatura.

07.03 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS

08.01 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades**:

08.02 Pelo atraso injustificado na entrega das mercadorias, solicitadas pela administração, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I,III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Em caso de atraso de pagamento por parte do comprador, pagará este ao vendedor, juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM /FGV, sobre o valor em atraso.

c) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

08.03 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.01 Este contrato terá sua vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017; ou antes, quando esgotado o saldo do contratado, bem como, prorrogado havendo necessidade de interesse público.

09.02 O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município, e de acordo com Art. 65 letra d § 1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Findo a vigência do presente Termo de Contrato, estornar-se-á eventuais saldos do objeto licitado ainda remanescentes.

09.03 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Luciano Corazza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso– RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges, aos 26 de Janeiro de 2017

Everaldo da Silva Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Diógenes Jose Faccini
Faccini & Cia Ltda.
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF: